



DIÁRIO OFICIAL EXTRAORDINÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
PODER LEGISLATIVO

JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
PRESIDENTE

JANE ISA SOARES DA SILVA LIMA
VICE-PRESIDENTE

JUAN VICTOR GOMES DE SA PIRES PEREIRA
1º SECRETÁRIO

BRUNO STEFANIO DE SOUSA DUARTE
2º SECRETÁRIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 29 de 27 de fevereiro de 2002.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO -
DV00022/2025

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251211DV00022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00022/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE SOM, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇA DESARMADA E BOMBEIRO CIVIL, SEM UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, A SEREM UTILIZADOS NA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO SUMEENSE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E TERMO DE REFERÊNCIA.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Vereador Presidente, sr. Jefferson Figueiredo Menezes, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade de todo o procedimento administrativo em epígrafe, bem como o teor do Parecer Jurídico e o relatório final emitido pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO que a instrução do processo de Dispensa de Licitação obedeceu estritamente aos ditames do **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como às exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa abaixo identificada revelou-se a mais vantajosa para a Administração Pública, apresentando preços compatíveis com os praticados no mercado e atendendo a todos os requisitos de habilitação técnica e jurídica;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária prévia para suportar a despesa pretendida;

RESOLVE:

1. RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação supra mencionado, fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a contratação direta do objeto pretendido.

2. HOMOLOGAR o resultado do certame, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, em favor das empresas:

- **RAZÃO SOCIAL:** Andrade Produções e Eventos LTDA
- **CNPJ:** 55.900.475/0001-26
- **VALOR TOTAL (R\$):** 23.804,00 (vinte e três mil oitocentos e quatro reais)

3. AUTORIZAR a emissão da respectiva Nota de Empenho e a convocação da empresa beneficiária para assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nos termos do cronograma estabelecido.

4. DETERMINAR a publicação deste ato na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao princípio da publicidade e transparência.

Sumé - PB, 19 de dezembro de 2025.

Jefferson Figueiredo Menezes

Vereador Presidente

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código da Matéria: 20251219100407 Data/Hora Publicação: 19/12/2025 10:09:27

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - DV00022/2025

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contratos nº 00030/2025 e 00031/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00022/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sumé, inscrita no CNPJ sob o nº 05.563.774/0001-20.

CONTRATADAS: Andrade Produções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.900.475/0001-26.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de locação, transporte, montagem e desmontagem, de som, iluminação, segurança desarmada e bombeiro civil, sem utilização de mão-de-obra exclusiva, a serem utilizados na Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Sumeense, conforme especificações descritas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL (R\$): 23.820,00 (vinte e três mil oitocentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 19 de dezembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade Orçamentária: 00.101 - Câmara Municipal de Sumé
- Ação: 01.031.1001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025

SIGNATÁRIOS:

- **Pelos Contratantes:** Jefferson Figueiredo Menezes (Câmara Municipal de Sumé)
- **Pela Contratada:** Thiago Andrade de Sousa (Andrade Produções e Eventos LTDA)

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código da Matéria: 20251219100934 Data/Hora Publicação: 19/12/2025 10:17:11

PORTARIA

PORTARIA Nº DV00022.1

PORTARIA Nº DV00022.1/2025

EMENTA: “Nomeia Fiscal de Contrato para acompanhamento dos serviços de locação, transporte, montagem e desmontagem, sem utilização de mão-de-obra exclusiva, a serem utilizados na sessão solene de entrega dos títulos de cidadão sumeense, e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização técnica e administrativa do contrato de prestação de serviços de locação, transporte, montagem e desmontagem, sem utilização de mão-de-obra exclusiva, a serem utilizados na sessão solene de entrega dos títulos de cidadão sumeense;

CONSIDERANDO o Princípio da Segregação de Funções, que veda a concentração de responsabilidades nas mesmas mãos durante as fases de planejamento, execução e fiscalização do certame;

CONSIDERANDO que o quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa é reduzido e que referidos servidores já compõem a Comissão de Contratação e atuam na fase interna dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) no Processo nº 1192181 (Consulta), o qual reconhece que, diante da insuficiência de servidores efetivos e para evitar o acúmulo desarrazoado de funções que comprometa a eficiência administrativa, é legítima a designação de servidor ocupante de cargo em comissão ou detentor de vínculo não efetivo para a fiscalização de contratos, desde que devidamente justificada a impossibilidade de atuação do quadro de carreira;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Gabriella Tamara Costa Maciel, ocupante do cargo de Diretora Financeira, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente à prestação de serviços especializados de manutenção de informática e periféricos, bem como monitoramento de som e áudio.

Art. 2º. Compete ao fiscal designado as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Determinar a regularização de faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após a verificação do cumprimento das obrigações.

Art. 3º. A justificativa para a nomeação de servidor não efetivo repousa na necessidade imperiosa de não sobrecarregar os servidores do quadro permanente que já atuam na fase externa e de julgamento, garantindo a integridade do processo de controle e a continuidade do serviço público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumé - PB, em 19/12/2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes

Vereador Presidente

ANEXO I - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 5º, o Princípio da Segregação de Funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuar em etapas do processo licitatório que sejam passíveis de conflito de interesses.

- Os servidores efetivos desta Casa Legislativa já se encontram devidamente onerados com as atribuições relativas à fase interna dos processos, elaboração de editais e julgamento de propostas.
- Acumular a função de fiscalização nestes mesmos servidores feriria o referido princípio, uma vez que o agente que planejou a contratação não deve ser o mesmo a atestar a sua execução, sob pena de comprometer a imparcialidade do controle.

2. DA EXCEPCIONALIDADE E DO ENTENDIMENTO DO TCE-MG (PROCESSO Nº 1192181)

Embora o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 mencione a preferência por servidores de carreira, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), no julgamento da Consulta nº 1192181, fixou entendimento fundamental para administrações com quadros reduzidos:

"A segregação de funções deve ser aplicada de acordo com a realidade de cada órgão. Em casos de escassez de pessoal, a administração pode designar servidores ocupantes de cargos em comissão para a fiscalização, desde que reste demonstrado que a nomeação de servidores efetivos causaria sobrecarga e prejuízo à eficiência administrativa ou violação ao controle cruzado de funções."

Desta forma, a nomeação de um servidor não efetivo para esta função específica não é uma discricionariedade livre, mas uma medida de prudência administrativa, baseada na:

- Insuficiência de quadro permanente: A Câmara não possui servidores efetivos em número suficiente para isolar completamente as funções de planejamento, pregoeiro, equipe de apoio e fiscal de contrato.
- Eficiência e Razoabilidade: É desarrazoado exigir que o mesmo grupo de servidores realize todas as etapas, o que geraria ineficiência e risco de erros por sobrecarga laboral.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a designação contida na Portaria anexa revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público e aos princípios da Nova Lei de Licitações. A escolha recai sobre agente capaz de verificar a conformidade dos serviços de TI e áudio em relação ao inventário de tombamento e às ordens de serviço emitidas, garantindo a transparência e a lisura na aplicação dos recursos públicos.

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código da Matéria: 20251219113643 Data/Hora Publicação: 19/12/2025 11:40:21

PORTARIA

PORTARIA Nº DV00022.2

PORTARIA Nº DV00022.2/2025

EMENTA: "Nomeia Gestor de Contrato para acompanhamento dos serviços de locação, transporte, montagem e desmontagem, sem utilização de mão-de-obra exclusiva, a serem utilizados na sessão solene de entrega dos títulos de cidadão sumeense, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO a necessidade de gestão administrativa, financeira e jurídica do contrato de serviço locação, transporte, montagem e desmontagem, sem utilização de mão-de-obra exclusiva, a serem utilizados na sessão solene de entrega dos títulos de cidadão sumeense;

CONSIDERANDO o Princípio da Segregação de Funções, que orienta a distribuição de competências de forma a evitar que o mesmo agente atue em todas as fases do processo, garantindo o controle cruzado;

CONSIDERANDO a notória escassez de servidores efetivos no quadro desta Casa Legislativa, os quais já se encontram sobrecarregados com as funções da fase interna e julgamento de licitações;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) no Processo nº 1192181 (Consulta), que

autoriza a nomeação de servidores não efetivos para a gestão de contratos em órgãos com estrutura de pessoal limitada, visando a eficiência e a continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor John Bryan da Silva Araújo, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, para atuar como GESTOR DE CONTRATO do objeto mencionado.

Art. 2º. Compete ao Gestor de Contrato:

- Coordenar a atualização dos registros técnicos e do inventário de tombamento de equipamentos;
- Monitorar o equilíbrio econômico-financeiro e os prazos de vigência contratual;
- Encaminhar processos de sanções administrativas e aditivos, se necessário.

Art. 3º. Esta nomeação justifica-se pela impossibilidade de designação de servidor efetivo, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções e sobrecarga indevida do quadro permanente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumé - PB, em 19/12/2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes

Vereador Presidente

ANEXO I - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 5º, o Princípio da Segregação de Funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuar em etapas do processo licitatório que sejam passíveis de conflito de interesses.

- Os servidores efetivos desta Casa Legislativa já se encontram devidamente onerados com as atribuições relativas à fase interna dos processos, elaboração de editais e julgamento de propostas.
- Acumular a função de fiscalização nestes mesmos servidores feriria o referido princípio, uma vez que o agente que planejou a contratação não deve ser o mesmo a atestar a sua execução, sob pena de comprometer a imparcialidade do controle.

2. DA EXCEPCIONALIDADE E DO ENTENDIMENTO DO TCE-MG (PROCESSO Nº 1192181)

Embora o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 mencione a preferência por servidores de carreira, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), no julgamento da Consulta nº 1192181, fixou entendimento fundamental para administrações com quadros reduzidos:

"A segregação de funções deve ser aplicada de acordo com a realidade de cada órgão. Em casos de escassez de pessoal, a administração pode designar servidores ocupantes de cargos em comissão para a fiscalização, desde que reste demonstrado que a nomeação de servidores efetivos causaria sobrecarga e prejuízo à eficiência administrativa ou violação ao controle cruzado de funções."

Desta forma, a nomeação de um servidor não efetivo para esta

função específica não é uma discricionariedade livre, mas uma medida de prudência administrativa, baseada na:

- Insuficiência de quadro permanente: A Câmara não possui servidores efetivos em número suficiente para isolar completamente as funções de planejamento, pregoeiro, equipe de apoio e fiscal de contrato.
- Eficiência e Razoabilidade: É desarrazoado exigir que o mesmo grupo de servidores realize todas as etapas, o que geraria ineficiência e risco de erros por sobrecarga laboral.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a designação contida na Portaria anexa revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público e aos princípios da Nova Lei de Licitações. A escolha recai sobre agente capaz de verificar a conformidade dos serviços de TI e áudio em relação ao inventário de tombamento e às ordens de serviço emitidas, garantindo a transparência e a lisura na aplicação dos recursos públicos.

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código da Matéria: 20251219114029 Data/Hora Publicação: 19/12/2025 11:44:21

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DISPENSA - DV00022/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00022/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, SEM UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, A SEREM UTILIZADOS NA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO SUMEENSE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **AUTORIZAÇÃO:** Departamento Financeiro. **RATIFICAÇÃO:** Vereador Presidente, em 19/12/2025.

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código da Matéria: 20251219120022 Data/Hora Publicação: 19/12/2025 12:03:06

